



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Nº 5466/2022.

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e o EMPRESA
SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA,
Autorizado pelo Edital nº 3315/2022.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, nesta cidade, neste ato representado pelo Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Sr. **LUIZ CARLOS GUGLIELMIN**, brasileiro, viúvo, administrador, portador do CPF sob nº. 085.221.620-34 domiciliado nesta cidade, domiciliado nesta cidade, **CONTRATANTE**, e a Empresa **SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.485.542/0001-00, com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 3.000, Bairro Chácara das Pedras, Cidade de Porto Alegre-RS, CEP 91.330-001, por intermédio do seu representante legal Sr. **Alceu Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 514.407.410-34, portador da cédula de identidade nº 1048119273 SSP-RS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de um veículo zero km, sete lugares, marca GM/CHEVROLET, ano 2022/2023, modelo SPIN 1.8 LT (R7P) com as características constantes do **Edital nº 3315/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de garantia do veículo será de no mínimo um ano.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) pelo fornecimento do Veículo. O pagamento será efetuado no prazo de até cinco (05) dias úteis após a entrega do veículo. Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Parágrafo Único: Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante pelo simples nacional.

CLAUSULA QUARTA: Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

CLAUSULA QUINTA: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

- 10.06.10.122.0002.1.029 – 44.90.52.00 Red. 5813 Rec. 40;
- 10.05.10.304.0002.2.148 – 44.90.52.00 Red. 5815 Rec. 40;
- 10.02.10.301.0106.1.027 – 44.90.52.00 Red. 1650 Rec. 4505.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, atraso na entrega, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- c.1) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.
- c.2) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o veículo ser entregue, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

CLAUSULA OITAVA: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Sr. **André Machado de Andrade**, inscrito no CPF nº 911.439.690-49, residente e domiciliado na Rua Padre Otávio Cechin, nº 44, Bairro Santa Rita, nesta Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, sendo que atuará como Gestor do presente Contrato a Sra. **Regilaine Soares Vivian**, inscrito no CPF nº 445.295.200-30, residente e domiciliada na Rua Ijuí, nº 294, Bairro Santa Rita, nesta Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

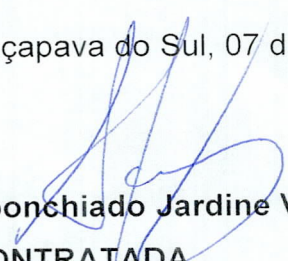
CLÁUSULA DECIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e **Edital nº 3315/2022**.

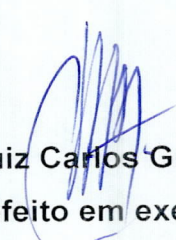
DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 07 de outubro de 2022.


Empresa Sponchiado Jardine Veículos Ltda.
CONTRATADA


Sr. Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito em exercício